

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 176/99

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE TABELA COMO BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Preseito Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Receita Orçamentária prevista para o exercício de 1.999, e a tabela do Código Tributário como base de cálculo dos tributos municipais para o mesmo exercício, por não estarem compatíveis para lançamentos e cobrança dos impostos e taxas sujeitas aos contribuintes do município e devido ao cofre público municipal, considerando os valores constantes na sua tabela de porcentuais e outros, em relação ao exercício anterior, constatou-se que haverá considerável desequilíbrio na arrecadação dos tributos próprio do município. Tal defasagem trará uma menor Receita, originando mais dificuldades administrativa-financeira nesse exercício. Para sanarmos o lapso cometido e não sermos responsabilizados por negligências nos atos constitucionais e a prática administrativa solidária, apresentamos a presente proposta, e a Câmara Municipal Faz Saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, determinar ao Departamento de Tributação do Município, aplicar no exercicio de 1.999, os valores percentuais e outros da tabela utilizada, no exercicio de 1.998.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Criguaçu, 29 de janeiro de 1.999.

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Chefe de Expediente